



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR Nº 266/2023

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2009 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O §1º do Art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 37/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**§1º** O servidor poderá permanecer em licença para tratar de interesses particulares por prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, prorrogáveis por iguais períodos, sem remuneração, sendo que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou pela municipalidade e não será concedida nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.

Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (04/01/2023).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba